



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 25/04/2024

Edição nº 007/Ano 2024

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2
PORTARIA Nº 02/2024	2
PORTARIA Nº 03/2024	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2
EDITAL PRORROGAÇÃO CADASTRO ÚNICO DIGITAL	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO VEICULAR	4
PORTARIA Nº 166/2024	4
PORTARIA Nº 167/2024	4
SMTT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	5
PORTARIA Nº 168/2024	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 02/2024

Designar o servidor público responsável pela GESTÃO de contratos/convênios firmados pelo Município de Maragogi - Alagoas.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luis Carlos Cavalcante de Oliveira, Diretor de Apoio e Suprimento de Folha de Pagamento, como responsável pela **GESTÃO** dos contratos/convênios referentes aos Processos de Licitação de Competência da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos.

Art. 2º Incumbe ao servidor referido no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 66, de 18 de abril de 2023, que aprova o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 3º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Maragogi Al, 15 de abril de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto
Vasconcelos

Prefeito
Administração

Ivanize Calaça Pinto

Secretária Municipal de

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: 28b327f8-6e18-4fb6-82a5-93e3a2b58e1b

PORTARIA Nº 03/2024

Designar o servidor público responsável pela FISCAL de contratos/convênios firmados pelo Município de Maragogi - Alagoas.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Humberto Carneiro da Silva, Diretor de Departamento, responsável pela **FISCALIZAÇÃO** dos contratos/convênios referentes aos Processos de Licitação de Competência da Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos.

Art. 2º Incumbe ao servidor referido no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 66, de 18 de abril de 2023, que aprova o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 3º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Maragogi AL, 15 de abril de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto Prefeito	Ivanize Calaça Pinto Vasconcelos Secretária Municipal de Administração
--	--

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: b055d1d8-4efe-4daa-8e8f-94e3fe1d1ab9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL PRORROGAÇÃO CADASTRO ÚNICO DIGITAL

A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Maragogi (SETURDE) torna público o presente Edital com o objetivo de PRORROGAR A CONVOCAÇÃO dos profissionais operadores e prestadores de serviços turísticos terrestres, marítimos, fluviais e aéreos de Maragogi à realização de cadastro único digital.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente edital vem atender ao disposto no decreto 007/2024 que REGULAMENTA OS INCISOS XV, XXII E XXIII DO ARTIGO 47 DA LEI MUNICIPAL Nº 760, DE 20 DE JUNHO DE 2022, E INSTITUI O "CADASTRO ÚNICO DIGITAL" DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS.

1.2 O mencionado decreto padroniza a DISCRIMINAÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS E torna o cadastro único digital de USO OBRIGATÓRIO PARA EXERCER PASSEIOS POR MEIOS DE TRANSPORTE TURÍSTICO POR VIA TERRESTRE, AÉREA, MARÍTIMA E FLUVIAL, NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI.

1.3 Vale lembrar que a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Maragogi (SETURDE), reestruturada pela Lei Municipal 760 de 20 de junho de 2022, tem como dever administrar o funcionamento e a prestação de serviços nos pontos turísticos do município. Ainda, é dever desta instituição ordenar, incentivar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo.

1.4 Os incisos mencionados no referido decreto enfatizam que, de acordo com a lei 760/2022, em seu artigo 47, inciso XV, a SETURDE é responsável por manter atualizado em arquivo, a relação dos estabelecimentos de hospedagem e alimentação, das empresas promotoras de eventos operadoras turísticas, agências de viagens, locadoras de veículos, transportadoras e demais prestadoras de serviço turístico.

1.5. De acordo com o inciso XXII do art. 47 da mesma referida lei, a SETURDE tem o dever de estimular à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços turístico;

1.6. Ainda, o inciso XXIII do art. 47 legisla que a SETURDE deve definir estratégias e subsidiar a formulação de políticas e atos normativos

regulamentares de cadastramento e fiscalização com vista ao ordenamento dos serviços turísticos e da atividade turística em geral;

1.7. Assim, o presente edital vai ao encontro destas normativas para subsidiar o cumprimento das mesmas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Diante do disposto acima, a prorrogação do prazo se justifica também pela necessidade de manter a política de continuidade no ordenamento das atividades turísticas no âmbito do município de Maragogi, a qual passa por processo de capacitação dos agentes envolvidos que trabalham atendendo o público direto, tendo em vista também a emergência de qualidade no atendimento ao turista, reciclagem de práticas sustentáveis e de preservação ambiental e do patrimônio histórico de Maragogi.

2.2 O Cadastro Único Digital vem ao encontro desta iniciativa de ordenamento na medida em que será uma ferramenta de modernização das atuais práticas de reservas de passeios e de controle de capacidade de carga (no caso das piscinas naturais) e modernas formas de incremento na fiscalização.

2.3. O Cadastro Único Digital ainda será uma ferramenta de gestão de dados e estatísticas turísticas que irão subsidiar o Observatório do Turismo de Maragogi na alimentação de dados primários como fluxo turístico, inventariação turística dos atrativos de Maragogi entre outros.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 De acordo com o decreto 007/2024, toda atividade ou empreendimento turístico que opere atualmente ou tenha intenção de operar comercialmente no Município de Maragogi deve estar cadastrada na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, na forma e nas condições fixadas na Lei Municipal nº 760, de 20 de junho de 2022 e na sua regulamentação.

3.2 O exercício das atividades de prestação de serviços turísticos terrestres, marítimos, aéreos e fluviais serão permitidos no município de Maragogi mediante a expedição de cadastramento único digital, de caráter pessoal e intransferível, a ser realizado pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETURDE).

3.3 De acordo com o decreto 007/2024 ao qual este edital vai ao encontro, consideram-se prestadores de serviços turísticos, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do Turismo, conforme definida pela Lei Federal nº 11.771/2008, regulamentada pelo decreto federal nº 7.381/2010.

4.2 Para a obtenção de autorização e credencial para o exercício dos passeios em Maragogi, o interessado deverá habilitar-se no processo de cadastramento mediante a entrega dos documentos abaixo listados.

4.3 Este cadastro único digital deverá ser renovado anualmente atendendo à publicação de futuros editais como este presente.

4.4. Tendo em vista as leis supracitadas, o Cadastro Único Digital torna-se obrigatório sob pena de suspensão da autorização para prestar os referidos serviços turísticos em Maragogi.

4. REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS E SEUS

RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS

4.1 Para realizar o cadastro dos prestadores que realizam **passeios terrestres** (equipamentos tipo buggy, quadriciclo ou similar) é necessário que o interessado apresente cópias e originais dos seguintes documentos **até 03/05/2024**.

- Documentação do condutor principal e condutor reserva:
 - A. RG (Registro Geral)
 - B. CPF (Cadastro de Pessoas Físicas)
 - C. Título de Eleitor
 - D. CNH (Carteira Nacional de Habilitação)
 - E. Comprovante de residência (em nome do requerente ou se estiver em nome de outra pessoa, comprovar parentesco, contrato de locação ou declaração de residência)
 - F. Certificado ou declaração de curso de capacitação de Atendimento ao Turista, Primeiros Socorros, Direção Defensiva e Patrimônio Histórico-Cultural (prazo limite para entrega 30/07/2024).
 - G. Certidão de nada consta - antecedentes criminais: estadual, federal e eleitoral
 - H. Termo de responsabilidade (assinado no momento do cadastro na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico).
 - I. Foto atualizada para o crachá (O requerente enviará uma foto em arquivo digital ou a tirará no momento do cadastro presencialmente na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico).

- Documentação do equipamento do permissionário:
 - A. Certificado de registro e licenciamento de veículo - CRLV^{em}
 - B. Cópia digitalizada do alvará ou permissão da Prefeitura Municipal para transporte terrestre de passageiros
 - C. Comprovante de CADASTUR vigente, tendo em vista os casos obrigatórios conforme consta na Portaria MTur nº 38/2021 e no Decreto Nº 7.381/2010 que regulamenta a Lei no 11.771/2008.

4.2 Para realizar o cadastro dos **prestadores de passeios náuticos** (equipamentos tipo jangada, lancha, escuna, catamarã ou similar), é necessário que o interessado apresente cópias e originais dos seguintes documentos **até 03/05/2024**.

- Documentação do condutor principal e condutor reserva
 - J. RG (Registro Geral)
 - K. CPF (Cadastro de Pessoas Físicas)
 - L. Título de Eleitor
 - M. Carteira de Habilitação Náutica
 - N. Comprovante de residência (em nome do requerente ou se estiver em nome de outra pessoa, comprovar parentesco, contrato de locação ou declaração de residência)
 - O. Certificado ou declaração de curso de capacitação de Atendimento



ao Turista, Primeiros Socorros e Conduta Consciente em Ambientes Naturais (prazo limite para entrega 30/06/2024).

P. Certidão de nada consta - antecedentes criminais: estadual, federal e eleitoral

Q. Termo de responsabilidade (assinado no momento do cadastro na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico).

R. Foto atualizada para o crachá (O requerente enviará uma foto em arquivo digital ou a tirará no momento do cadastro presencialmente na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico).

● Documentação do equipamento do permissionário:

D. Cópia digitalizada do Título de Inscrição da Embarcação - TIE (que comprove que a embarcação encontra-se regularizada para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação);

E. Cópia digitalizada do alvará ou permissão da Prefeitura Municipal para transporte aquático de passageiros;

F. Comprovante de CADASTUR vigente, tendo em vista os casos obrigatórios conforme consta na Portaria MTur nº 38/2021 e no Decreto Nº 7.381/2010 que regulamenta a Lei no 11.771/2008.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os interessados em se cadastrar para exercer a atividade de prestação de serviços turísticos acima mencionados deverão, **até dia 03 de maio de 2024**, como prazo prorrogado, comparecer à SETURDE, localizada no endereço Rodovia AL - 101 Norte, Edifício Empresarial Via Mar, segundo andar, sala 201, de 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, munidos dos documentos acima relacionados.

5.2 Ainda, também é possível realizar o cadastro digitalmente através do seguinte link: <https://cadastro.vivamaragogi.com.br/>

5.3 O presente Edital será divulgado no quadro de avisos da prefeitura, bem como em seus sítios eletrônicos. Assim como também nas redes sociais da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

5.4 Os casos omissos serão deliberados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Maragogi.

Maragogi, 15/04/2024.

Anderson Diego Araújo Vasconcelos

Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Maragogi-AL

⁽¹⁾ No caso dos equipamentos tipo quadriciclos, em caso de ausência do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) o mesmo, pode ser substituído pela nota fiscal de compra.

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: 2c5018fd-c6e9-4845-aacc-359e78700560

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO VEICULAR

PORTARIA Nº 166/2024

(de 23 de abril de 2024)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **RIVA LEANDRO DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº ***.430.***-34 do Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DA GARAGEM E OFICINA**, Cargo em Comissão - CC5, subordinado à **Secretaria Municipal de Transporte e Gerenciamento de Frota**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte três) dias do mês de abril de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: ff81b5cf-cd82-49bb-98ca-27dcd3180d41

PORTARIA Nº 167/2024

(de 23 de abril de 2024)

NOMEAR: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE



Art.1º NOMEAR o senhor **RIVA LEANDRO DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº ***.430.***-34 do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, Cargo em Comissão - CC4, subordinado à Secretaria Municipal de Transporte e Gerenciamento de Frota.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo ao 1º (primeiro) dia mês de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte três) dias do mês de abril de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: 854adf98-6ffb-46f1-99d3-9d192474e6d9

SMTT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 168/2024

(de 23 de abril de 2024)

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE PERMISSÃO DE CONDUTORES DESEMBARCADOS (FOTÓGRAFO) LISTADOS ABAIXO, DA PISCINA NATURAIS DA BARRETINHA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 670/2019, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO que as permissões listadas abaixo, não foram renovadas no ano de 2023;

CONSIDERANDO que os alvarás estão vencidos por não terem sido renovados;

CONSIDERANDO que os permissionários foram notificamos para regularizar as permissões e não fizeram em 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 742/2022 em seu Art 5º inciso I, II;

RESOLVE

Art.1º FICAM canceladas as permissões listadas no anexo I desta portaria, que prestam o serviço de condutor desembarcado (fotógrafo) **DA PISCINA NATURAIS DA BARRETINHA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2024.

Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra

Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, Município de Maragogi, Estado de Alagoas

ANEXO I

QUANT.	NOME	CPF
1	EDJACKSON SOARES BRITO DA SILVA	125.xxx.xxx-47
2	ELITON CORREIA DA SILVA	016.xxx.xxx-04
3	EMANUEL AMARO SILVA DE ASSIS	154.xxx.xxx-25
4	EMERSON JOSE DE LIMA	708.xxx.xxx-05
5	GEFERSON CARLOS DA SILVA	108.xxx.xxx-40
6	IVANILDO SEBASTIAO DA SILVA	008.xxx.xxx-29
7	JEISON YBSON DA SILVA	110.xxx.xxx-95



8	JOSIVALDO JOSE FRANCISCO FILHO	123.xxx.xxx-80
9	LEONARDO CONCEICAO DE MELO	708.xxx.xxx-16
10	LUAN VITOR DE MOURA SILVA	119.xxx.xxx-74
11	MARCIO JOSE LUNA DA SILVA	151.xxx.xxx-85
12	MATHEUS CORREA DE OLIVEIRA	151.xxx.xxx-07
13	RAPHAEL DE OLIVEIRA SOUTO MORAES	058.xxx.xxx-71
14	ROBSON DE OLIVEIRA ATAIDE	170.xxx.xxx-60
15	SERGIO RICARDO OLIVEIRA DALMEIDA	911.xxx.xxx-87
16	VALDESIO AMARO BRITO DOS SANTOS	109.xxx.xxx-62



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito de Maragogi

Jéssica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima
Secretária Municipal de Relações Institucionais

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL